

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 262/2001-PGJ, DE 18 DE JULHO DE 2001
(PT. Nº 1965/99)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Regulamenta as distribuições extraordinárias e facultativas de processos em estoque nas Procuradorias de Justiça, e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, ouvido o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e

CONSIDERANDO a oportunidade, conveniência e necessidade de se reduzir - quando não eliminar - o acervo de processos aguardando distribuição nas Procuradorias de Justiça aos seus respectivos membros para manifestação em segunda instância;

CONSIDERANDO a disposição dos Procuradores de Justiça no sentido de, em esforço concentrado e extraordinário, enfrentar o problema do acervo, em nome do interesse público relevante;

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - As Procuradorias de Justiça que contarem com processos em estoque, para distribuição entre seus membros efetivos, convocados e designados, poderão efetuar distribuições extraordinárias e facultativas, precedidas de prévio aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Os Procuradores de Justiça, os Promotores de Justiça convocados e os Promotores de Justiça designados deverão manifestar, perante os Secretários-Executivos das respectivas Procuradorias de Justiça, seu interesse no recebimento dos processos, na forma desta resolução.

§ 2º - Não poderão receber distribuições extraordinárias os Procuradores de Justiça, os Promotores de Justiça convocados e os Promotores de Justiça designados que tiverem em atraso processos provenientes de distribuição ordinária.

§ 3º - Os Procuradores de Justiça, os Promotores de Justiça convocados e os Promotores de Justiça designados que atrasarem processos advindos de distribuição extraordinária serão de

imediatos excluídos das distribuições extraordinárias subsequentes, até que se dê a regularização de seus serviços.

Artigo 2º - Cada distribuição extraordinária corresponderá à mesma cota de processos distribuídos ordinariamente.

Artigo 3º - Os Procuradores de Justiça, os Promotores de Justiça convocados e os Promotores de Justiça designados que receberem processos provindos de distribuição extraordinária serão compensados na mesma proporção de processos por dia vigente nas distribuições ordinárias, acumulável até o máximo de um mês para um único interessado.

§ 1º - O atraso de processo impossibilitará a compensação referente à distribuição extraordinária respectiva.

§ 2º - As compensações deferidas não comportarão conversão em pecúnia.

Artigo 4º - Os Procuradores de Justiça, os Promotores de Justiça convocados e os Promotores de Justiça designados que integrem Procuradoria de Justiça sem acervo de processos poderão aderir à distribuição extraordinária de outra Procuradoria de Justiça, desde que, nesta, o número de Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça convocados e Promotores de Justiça designados que participem das distribuições extraordinárias não seja suficiente para esgotar os processos em estoque.

Parágrafo único - A adesão se fará mediante requerimento escrito do interessado dirigido diretamente ao Secretário-Executivo da Procuradoria de Justiça promotora da distribuição extraordinária, no prazo de 3 (três) dias da publicação aludida no caput do artigo 1º, obedecidos os demais requisitos constantes desta resolução.

Artigo 5º - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, com recurso para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do artigo 22, inciso XVI, da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#).

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.111, n.134, p.28-29, de 19 de julho de 2001.](#)